



**Câmara Municipal de Maceió**

---

**ITEM 38**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL  
(Art. 29A, Incisos I a IV)**

O Presidente da Câmara Municipal de Maceió no biênio 2021/2021, em atendimento aos termos da Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2016 declara para fins de direito que no exercício financeiro de 2021, cumpriu o disposto no art. 29A, Incs. I a IV, da Constituição Federal.

Maceió, 05 de abril de 2022.

Galba Novais de Castro Netto  
Presidente

---

**Constituição Federal**

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;